



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a proteção ao livre exercício dos cultos religiosos e à inviolabilidade de entidades religiosas no Município de São Paulo, vedando a concentração e realização de blocos carnavalescos na frente e no entorno de entidades religiosas, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de São Paulo, a autorização para concentração, dispersão ou realização de blocos carnavalescos na frente e no entorno de entidades religiosas devidamente estabelecidas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “em frente” a ocupação da via pública no trecho imediatamente defronte ao acesso principal da entidade religiosa.

§ 2º Considera-se “no entorno” a ocupação da via pública no raio de até 200 (duzentos) metros contados dos limites externos do imóvel onde se situa a entidade religiosa.

Art. 2º Constituem objetivos desta lei:

- I - assegurar o pleno e ininterrupto exercício da liberdade de crença e de culto;
- II - garantir a proteção da dignidade dos fiéis durante as práticas religiosas;
- III - preservar a segurança, a integridade física e o acesso às entidades religiosas;
- IV - resguardar a inviolabilidade das entidades religiosas e a tranquilidade necessária às celebrações religiosas;
- V - prevenir situações de desordem, perturbação do sossego ou risco à segurança na frente e no entorno das entidades religiosas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se bloco de carnaval de rua toda agremiação, coletivo ou grupo organizado que promova manifestação carnavalesca em vias, praças ou demais logradouros públicos do município.

Art. 4º A vedação estabelecida nesta lei tem como objetivo disciplinar legalmente a autorização de eventos em bens públicos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, a segurança dos fiéis e a proteção das entidades religiosas no município de São Paulo. Trata-se de medida de interesse público, fundada em direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente o art. 5º, VI, que assegura: *“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”*

A proposta veda expressamente a concentração e realização de blocos carnavalescos na frente e no entorno das entidades religiosas, estabelecendo um perímetro de proteção de até 200 metros. Tal medida busca prevenir situações que possam comprometer o acesso seguro aos locais, a tranquilidade durante as celebrações religiosas e a integridade física dos fiéis, garantindo que os templos cumpram sua função de local de culto de forma plena e ininterrupta, além de preservar o sossego urbano.

Assim sendo, o presente projeto não afeta o direito à expressão cultural em outras áreas da cidade, no entanto cria perímetro de proteção, a fim de atuar preventivamente, evitando conflitos, riscos à integridade física e perturbações às práticas religiosas.

Por essas razões, entende-se que a proposta é oportuna, necessária e compatível com o ordenamento jurídico, motivo pelo qual se submete à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Sala das sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL